

## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 - (42) 3127-5012

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

### **AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026**

**SÚMULA: "Altera dispositivos e Anexos da Lei Complementar nº 73/2019, dispondo sobre a reestruturação administrativa, criação de funções especializadas e recomposição da tabela de vencimentos da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, visando à adequação operacional e à valorização profissional da categoria."**

**Art. 1º** Ficam acrescidas à Lei Complementar nº 73, de 30 de dezembro de 2019, as Seções II e III ao Capítulo I, bem como os artigos 7º-B a 7º-I, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **SEÇÃO II**

#### **Dos Cargos de Inspetor e Supervisor**

Art. 7º-B. Compõem o Quadro Permanente da Guarda Municipal, como funções de carreira providas mediante ascensão funcional, os seguintes cargos:

- I - Inspetor;
- II - Supervisor.

§ 1º Os respectivos cargos possuirão classificação em níveis, tratando-se de Inspetor níveis I, II e III e Supervisor níveis I, II e III, sendo o nível III o de maior autoridade, respeitada a hierarquia onde o nível I subordina-se ao II e este ao III.

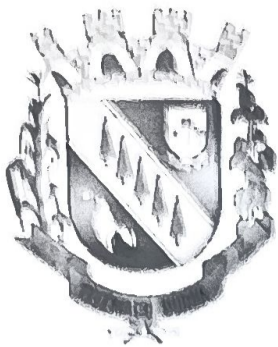
§ 2º As atribuições inerentes aos cargos dispostos nos incisos I e II deste artigo estão descritas no Anexo III desta Lei.

Art. 7º-C. A investidura nos cargos descritos no artigo 7º-B se dará mediante concurso interno, regido por edital próprio.

Art. 7º-D. São requisitos para inscrição no concurso interno:

- I - Para a função de Supervisor: Integrar a Guarda Municipal há no mínimo 5 (cinco) anos;
- II - Para a função de Inspetor: Integrar a Guarda Municipal há no mínimo 10 (dez) anos.

Art. 7º-E. Após a investidura no cargo, o servidor estará suscetível à promoção dentro do nível de vencimento e atribuições imediatamente superior àquela a que pertence,



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 - (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

conforme as regras de progressão desta Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Cargos de Comando, Chefia e Assessoramento**

Art. 7º-F. Ficam criados na estrutura da Guarda Municipal os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas:

- I - Subcomandante da Guarda Municipal;
- II - Coordenador de Especializadas;
- III - Coordenador de Área;
- IV - Ouvidor da Guarda Municipal.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem os incisos deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser ocupados por servidores efetivos da carreira, os quais farão jus à remuneração ou função gratificada correspondente.

Art. 7º-G. As atribuições de competência do Subcomandante da Guarda Municipal, do Coordenador de Especializadas, do Coordenador de Área e do Ouvidor da Guarda Municipal estão descritas no Anexo III desta Lei."

**Art. 2º** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 12 da Lei Complementar nº 73/2019, com a seguinte redação:

"Art. 12. [...].

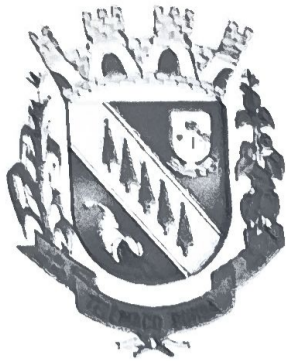
Parágrafo único. Não se aplica a disposição do artigo 36, §2º da Lei Ordinária nº 1883/2012 aos cargos em comissão e função gratificada da estrutura da Guarda Municipal, garantindo-se a contagem de tempo e avaliação de desempenho durante o exercício destas funções para fins de estágio probatório, desde que as funções desempenhadas sejam correlatas ao cargo efetivo."

**Art. 3º** O Artigo 32 da Lei Complementar nº 73/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"**Art. 32.** O exercício das atribuições de Guarda Municipal será acompanhado pelo Corregedor da Guarda Municipal, pela Ouvidoria da Guarda Municipal e pela Câmara Municipal, na seguinte forma:

- I - **Controle interno**, exercido pela Corregedoria e pela Ouvidoria, na forma auxiliar da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar as infrações disciplinares;

(NR)



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 - (42) 3127-5012

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.gov.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.gov.br)

II - **Controle externo**, exercido pela Câmara de Vereadores, independente em relação à direção da Guarda Municipal. (NR)

[...]

§ 7º O Ouvidor da Guarda Municipal será indicado e nomeado pelo Chefe do Executivo, atendidos os seguintes requisitos:

- I - possuir graduação em curso de nível superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- II - gozar de reputação ilibada;
- III - não possuir antecedentes criminais.

§ 8º O Ouvidor deverá fazer parte do quadro efetivo da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, observadas as exceções previstas no art. 15 da Lei Federal nº 13.022/2014."

**Art. 4º** Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 73, de 2019, para ampliar o número de vagas de cargos efetivos, alterar o quadro de remuneração e acrescentar as atribuições dos cargos criados por esta Lei Complementar, conforme especificado nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 18 de março de 2026.**

**ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA**  
Presidente

## ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

(Anexo I – Lei Complementar nº 73/2019)

CARGO	QUANTITATIVO	FORMA DE PROVIMENTO
Guarda Municipal	<b>110</b>	Concurso Público
Inspetor	<b>5</b>	Concurso Interno / Ascensão
Supervisor	<b>10</b>	Concurso Interno / Ascensão

**Nota:** O quantitativo total de servidores efetivos limita-se a 110 vagas de Guarda Municipal. Os **5 cargos de Inspetor** e os **10 cargos de Supervisor** serão ocupados por servidores já pertencentes ao quadro de Guardas Municipais, mediante concurso interno e ascensão funcional, não representando aumento no número total de servidores.”

**ANEXO II – TABELAS DE VENCIMENTOS**  
(Anexo II da Lei Complementar nº 73/2019)

**GUARDA MUNICIPAL PROGRESSÃO FUNCIONAL**

CRONOLOGIA EM ANOS	0	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29
NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>I</b>	R\$3.600,00														
<b>II</b>	R\$3.835,80	R\$3.897,17	R\$3.959,53	R\$4.022,88	R\$4.087,25	R\$4.152,64	R\$4.219,08	R\$3.835,80	R\$4.355,18	R\$4.424,86	R\$4.495,66	R\$4.567,59	R\$4.640,67	R\$4.714,92	R\$4.790,36
<b>III</b>	R\$4.087,04	R\$4.152,44	R\$4.218,88	R\$4.286,38	R\$4.354,96	R\$4.424,64	R\$4.495,43	R\$4.087,04	R\$4.640,44	R\$4.714,69	R\$4.790,12	R\$4.866,76	R\$4.944,63	R\$5.023,75	R\$5.104,13

**SUPERVISOR PROMOÇÃO FUNCIONAL**

CRONOLOGIA EM ANOS	0	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29
NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>I</b>	R\$4.200,00														
<b>II</b>	R\$4.475,10	R\$4.546,70	R\$4.619,45	R\$4.693,36	R\$4.768,45	R\$4.844,75	R\$4.922,27	R\$5.001,02	R\$5.081,04	R\$5.162,33	R\$5.244,93	R\$5.328,85	R\$5.414,11	R\$5.500,74	R\$5.588,75
<b>III</b>	R\$4.768,22	R\$4.844,51	R\$4.922,02	R\$5.000,78	R\$5.080,79	R\$5.162,08	R\$5.244,67	R\$5.328,59	R\$5.413,85	R\$5.500,47	R\$5.588,47	R\$5.677,89	R\$5.768,74	R\$5.861,04	R\$5.954,31

**INSPETOR PROMOÇÃO FUNCIONAL**

CRONOLOGIA EM ANOS	0	3	5	7	9	11	13	15	17	19	21	23	25	27	29
NÍVEL/ CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
<b>I</b>	R\$5.500,00														
<b>II</b>	R\$5.860,25	R\$5.954,01	R\$6.049,28	R\$6.146,07	R\$6.244,40	R\$6.344,31	R\$6.445,82	R\$6.548,96	R\$6.653,74	R\$6.760,20	R\$6.868,36	R\$6.978,26	R\$7.089,91	R\$7.203,35	R\$7.318,60
<b>III</b>	R\$6.244,10	R\$6.344,00	R\$6.445,51	R\$6.548,63	R\$6.653,41	R\$6.759,87	R\$6.868,02	R\$6.977,91	R\$7.089,56	R\$7.202,99	R\$7.318,24	R\$7.435,33	R\$7.554,30	R\$7.675,17	R\$7.797,97

21/1

**ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES**  
(Anexo III da Lei Complementar nº 73/2019)

**1. GUARDA MUNICIPAL**

**1.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS**

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.
- II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.
- III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.
- IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.
- V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.
- VI - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.
- VII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.
- VIII - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.
- IX - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas.
- X - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.
- XI - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.
- XII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- XIII - Auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio.

**1.2 ATRIBUIÇÕES DE PATRULHA**

- I - Proteger o patrimônio público, por meio de patrulhamento a pé e através de veículo disponibilizado pela Administração, de acordo com a escala de trabalho.
- II - Atuar de maneira a prevenir e inibir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município.
- III - Operar equipamentos de comunicação e de segurança patrimonial.
- IV - Elaborar relatório diário de ocorrência.

- V - Proceder a averiguação de anormalidades no setor em que estiver escalado;
- VI - Atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes.
- VII - Realizar o pronto atendimento de emergências.
- VIII - Analisar, identificar e coibir fatos que possam causar dano ao patrimônio público.
- IX - Criar sensação de presença física de forma a evitar danos ao patrimônio público.
- X - Estar presente constantemente e ostensivamente em todas as áreas abrangidas pela escala de trabalho.
- XI - Deslocar-se em espaço de tempo efetivo a locais em que o patrimônio público esteja na iminência de ser danificado.
- XII - Prestar orientação e explicar os procedimentos de segurança a serem seguidos a pessoas encontradas em bens públicos.
- XIII - Conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito.
- XIV - Ao estacionar veículo em pontos bases, escolher local em que seja facilmente avistado e que facilite o deslocamento para mais de uma direção.
- XV - Viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular.
- XVI - Utilizar capacete e demais equipamentos de proteção e segurança.
- XVII - Utilizar colete a prova de balas e outras formas de proteção fornecidas pela Administração.
- XVIII - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo.
- XIX - Transferir o veículo em plenas condições de uso ao colega, quando em troca de escalas durante a rota.
- XX - Providenciar abastecimento, lubrificante e regulagem da motocicleta e/ou veículo.
- XXI - Manter em sua posse, durante o horário de trabalho, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
- XXII - Advertir pessoa encontrada em conduta irregular buscando a mudança de sua atitude.
- XXIII - Intervir caso a pessoa advertida continue a prática delituosa.
- XXIV - Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas.
- XXV - Agir imediatamente de forma a coibir a invasão de patrimônio público municipal ou a violência contra a integridade física de pessoa.
- XXVI - Realizar prisão em flagrante delito de crimes ou infrações penais constatadas.
- XXVII - Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas.
- XXVIII - Entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.
- XXIX - Portar arma de fogo fornecida pela Administração.
- XXX - Zelar pela manutenção e limpeza da arma de fogo sob sua responsabilidade.

01

- XXXI - Zelar pela manutenção de munição sobre a sua guarda.  
XXXII - Realizar relatório sobre a utilização de arma de fogo.  
XXXIII - Responsabilizar-se pela perda, furto ou roubo de arma de fogo ou munição sob sua posse.  
XXXIV - Utilizar a arma de fogo quando necessário, em conformidade a técnica de tiro delimitada pela matriz curricular nacional de guardas municipais e regulamento municipal.  
XXXV - Outras atribuições definidas no código de conduta, plano nacional e municipal de segurança pública e integração social e normas nacionais.  
XXXVI - Competirá a resolução de questões atinentes ao trânsito do município.

## **2 GUARDA MUNICIPAL II**

### **2.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS**

- I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município.  
II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais.  
III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais.  
IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.  
V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas.  
VI - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas.  
VII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.  
VIII - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades.  
IX - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas.  
X - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário.  
XI - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários.  
XII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.  
XIII - Auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio.

### **2.2 ATRIBUIÇÕES DE PATRULHA**

- I - Proteger o patrimônio público, por meio de patrulhamento a pé e através de veículo disponibilizado pela Administração, de acordo com a escala de trabalho.
- II - Atuar de maneira a prevenir e inibir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município.
- III - Operar equipamentos de comunicação e de segurança patrimonial.
- IV - Elaborar relatório diário de ocorrência.
- V - Proceder a averiguação de anormalidades no setor em que estiver escalado;
- VI - Atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes.
- VII - Realizar o pronto atendimento de emergências.
- VIII - Analisar, identificar e coibir fatos que possam causar dano ao patrimônio público.
- IX - Criar sensação de presença física de forma a evitar danos ao patrimônio público.
- X - Estar presente constantemente e ostensivamente em todas as áreas abrangidas pela escala de trabalho.
- XI - Deslocar-se em espaço de tempo efetivo a locais em que o patrimônio público esteja na iminência de ser danificado.
- XII - Prestar orientação e explicar os procedimentos de segurança a serem seguidos a pessoas encontradas em bens públicos.
- XIII - Conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito.
- XIV - Ao estacionar veículo em pontos bases, escolher local em que seja facilmente avistado e que facilite o deslocamento para mais de uma direção.
- XV - Viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular.
- XVI - Utilizar capacete e demais equipamentos de proteção e segurança.
- XVII - Utilizar colete a prova de balas e outras formas de proteção fornecidas pela Administração.
- XVIII - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo.
- XIX - Transferir o veículo em plenas condições de uso ao colega, quando em troca de escalas durante a rota.
- XX - Providenciar abastecimento, lubrificante e regulagem da motocicleta e/ou veículo.
- XXI - Manter em sua posse, durante o horário de trabalho, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH.
- XXII - Advertir pessoa encontrada em conduta irregular buscando a mudança de sua atitude.
- XXIII - Intervir caso a pessoa advertida continue a prática delituosa.
- XXIV - Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas.
- XXV - Agir imediatamente de forma a coibir a invasão de patrimônio público municipal ou a violência contra a integridade física de pessoa.
- XXVI - Realizar prisão em flagrante delito de crimes ou infrações penais constatadas.

OH

- XXVII - Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas.
- XXVIII - Entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.
- XXIX - Portar arma de fogo fornecida pela Administração.
- XXX - Zelar pela manutenção e limpeza da arma de fogo sob sua responsabilidade.
- XXXI - Zelar pela manutenção de munição sobre a sua guarda.
- XXXII - Realizar relatório sobre a utilização de arma de fogo.
- XXXIII - Responsabilizar-se pela perda, furto ou roubo de arma de fogo ou munição sob sua posse.
- XXXIV - Utilizar a arma de fogo quando necessário, em conformidade a técnica de tiro delimitada pela matriz curricular nacional de guardas municipais e regulamento municipal.
- XXXV - Outras atribuições definidas no código de conduta, plano nacional e municipal de segurança pública e integração social e normas nacionais.
- XXXVI - Competirá a resolução de questões atinentes ao trânsito do município.

### 2.3 ATRIBUIÇÕES DE MONITORAMENTO

- I – instalar, inspecionar e ativar sistemas eletroeletrônicos de segurança;
- II – montar e conectar equipamentos cabeados e sem fio para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos;
- III – realizar inspeção técnica nos setores de trabalho;
- IV – planejar serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos;
- V – checar equipamentos e sistemas da central de monitoramento;
- VI – realizar manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento;
- VII – manusear escadas e ferramentas necessárias para instalação dos equipamentos e câmeras;
- VIII – monitorar sistemas eletrônicos de segurança;
- IX – atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes;
- X – realizar o pronto atendimento de emergências;
- XI – manter-se inteiramente acordado e atento durante o horário de trabalho;
- XII – analisar e identificar fatos que possam causar dano ao patrimônio público;
- XIII – estimar tempo de deslocamento até local do evento através de guias de ruas, GPS e aplicativos;
- XIV – praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais e solicitar a intervenção da autoridade policial;
- XV – comunicar imediatamente a autoridade policial caso verificada a invasão de edifícios públicos municipais;
- XVI – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas;
- XVII – entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.

### **3 GUARDA MUNICIPAL III**

#### **3.1 ATRIBUIÇÕES GERAIS**

- I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
- II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VI – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- VII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
- VIII – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- IX – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- X – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XI – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários;
- XII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIII – auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio.

#### **3.2 ATRIBUIÇÕES DE PATRULHA**

- I – proteger o patrimônio público, por meio de patrulhamento a pé e através de veículo disponibilizado pela Administração, de acordo com a escala de trabalho;
- II – atuar de maneira a prevenir e inibir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município;
- III – operar equipamentos de comunicação e de segurança patrimonial;
- IV – elaborar relatório diário de ocorrência;
- V – proceder a averiguação de anormalidades no setor em que estiver escalado;
- VI – atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes;
- VII – realizar o pronto atendimento de emergências;
- VIII – analisar, identificar e coibir fatos que possam causar dano ao patrimônio público;

- IX – criar sensação de presença física de forma a evitar danos ao patrimônio público;
- X – estar presente constantemente e ostensivamente em todas as áreas abrangidas pela escala de trabalho;
- XI – deslocar-se em espaço de tempo efetivo a locais em que o patrimônio público esteja na iminência de ser danificado;
- XII – prestar orientação e explicar os procedimentos de segurança a serem seguidos a pessoas encontradas em bens públicos;
- XIII – conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito;
- XIV – ao estacionar veículo em pontos bases, escolher local em que seja facilmente avistado e que facilite o deslocamento para mais de uma direção;
- XV – viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular;
- XVI – utilizar capacete e demais equipamentos de proteção e segurança;
- XVII – utilizar colete a prova de balas e outras formas de proteção fornecidas pela Administração;
- XVIII – zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo;
- XIX – transferir o veículo em plenas condições de uso ao colega, quando em troca de escalas durante a rota;
- XX – providenciar abastecimento, lubrificante e regulagem da motocicleta e/ou veículo;
- XXI – manter em sua posse, durante o horário de trabalho, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- XXII – advertir pessoa encontrada em conduta irregular buscando a mudança de sua atitude;
- XXIII – intervir caso a pessoa advertida continue a prática delituosa;
- XXIV – percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- XXV – agir imediatamente de forma a coibir a invasão de patrimônio público municipal ou a violência contra a integridade física de pessoa;
- XXVI – realizar prisão em flagrante delito de crimes ou infrações penais constatadas;
- XXVII – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas;
- XXVIII – entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
- XXIX – portar arma de fogo fornecida pela Administração;
- XXX – zelar pela manutenção e limpeza da arma de fogo sob sua responsabilidade;
- XXXI – zelar pela manutenção de munição sobre a sua guarda;
- XXXII – realizar relatório sobre a utilização de arma de fogo;
- XXXIII – responsabilizar-se pela perda, furto ou roubo de arma de fogo ou munição sob sua posse;

XXXIV – utilizar a arma de fogo quando necessário, em conformidade a técnica de tiro delimitada pela matriz curricular nacional de guardas municipais e regulamento municipal;

XXXV – outras atribuições definidas no código de conduta, plano nacional e municipal de segurança pública e integração social e normas nacionais;

XXXVI – competirá a resolução de questões atinentes ao trânsito do município.

### 3.3 ATRIBUIÇÕES DE MONITORAMENTO

I – instalar, inspecionar e ativar sistemas eletroeletrônicos de segurança;

II – montar e conectar equipamentos cabeados e sem fio para instalações, ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos;

III – realizar inspeção técnica nos setores de trabalho;

IV – planejar serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança, interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos;

V – checar equipamentos e sistemas da central de monitoramento;

VI – realizar manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento;

VII – manusear escadas e ferramentas necessárias para instalação dos equipamentos e câmeras;

VIII – monitorar sistemas eletrônicos de segurança;

IX – atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes;

X – realizar o pronto atendimento de emergências;

XI – manter-se inteiramente acordado e atento durante o horário de trabalho;

XII – analisar e identificar fatos que possam causar dano ao patrimônio público;

XIII – estimar tempo de deslocamento até local do evento através de guias de ruas, GPS e aplicativos;

XIV – praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais e solicitar a intervenção da autoridade policial;

XV – comunicar imediatamente a autoridade policial caso verificada a invasão de edifícios públicos municipais;

XVI – comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas;

XVII – entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.

### 3.4 ATRIBUIÇÕES DE LIDERANÇA

I – liderar o grupo de guardas municipais sob seu comando;

II – tomar decisões sobre a atuação em campo dos guardas municipais sob seu comando;

III – ordenar a investida ou retirada do grupo de guardas municipais;

IV – reportar ao Diretor da Guarda Municipal a ocorrência de infrações disciplinares;

V – promover reuniões com os supervisionados para organização as atividades dos guardas municipais sob seu comando;

- VI - propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos comandados;
- VII - realizar a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos guardas municipais comandados.

#### **4 SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL**

- I - Substituir o Comandante da Guarda Municipal em eventuais afastamentos legais, impedimentos ou ausências, com ascendência hierárquica sobre todos os cargos subordinados da carreira;
- II - Auxiliar o Comandante no desempenho de suas funções;
- III - Propor medidas e projetos de interesse da Guarda Municipal ao Comandante;
- IV - Cumprir e fiscalizar o cumprimento do planejamento estabelecido pelo Comando;
- V - Supervisionar as atividades dos departamentos.

##### **4.1 COORDENADOR DE ESPECIALIZADAS**

- I - Coordenar as atividades referentes à administração e atuação do grupo de Especializada de sua responsabilidade;
- II - Atuar como intermediário na exposição de todas as ordens referentes à disciplina de sua unidade, instrução e serviços internos e externos;
- III - Acompanhar diariamente as ações dos grupos de especializadas;
- IV - Cumprir e fiscalizar os planejamentos do Comando para as especializadas;
- V - Prestar contas de suas atribuições ao Comando Geral.

##### **4.2 COORDENADOR DE ÁREA**

- I - Coordenar as atividades referentes à administração e atuação dos Guardas Municipais;
- II - Assegurar o exato cumprimento de ordens da unidade e das disposições regulamentares relativas ao serviço da área;
- III - Fiscalizar se todas as dependências das instalações estão em ordem;
- IV - Informar ao Comando e ao Sub-comando as ocorrências relevantes havidas durante o serviço;
- V - Inspeccionar frequentemente as dependências da base da coordenação;
- VI - Providenciar a substituição de guardas que não compareçam ao serviço ou adoçam;
- VII - Assistir ao recebimento do material que entre nas instalações fora das horas de expediente.

#### **5 OUVIDOR DA GUARDA MUNICIPAL**

- I - Atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços;
- II - Realizar diligência para constatar a veracidade de denúncias contra integrantes da Guarda Municipal;
- III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;
- IV - Manter serviço telefônico destinado a receber denúncias ou reclamações;

- V - Elaborar semestral e anualmente relatório de suas atividades;
- VI - Auditorar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;
- VII - Executar outras atividades correlatas.

#### **6 SUPERVISOR**

- I - Velar pela postura e compostura dos integrantes da guarda municipal;
- II - Verificar junto à equipe que sai de serviço quais foram as ocorrências atendidas;
- III - Supervisionar e orientar o preenchimento de documentos referentes a ocorrências (BO, Auto de Resistência, etc.);
- IV - Ao assumir o serviço, verificar as condições físicas, de apresentação pessoal e uniforme dos guardas;
- V - Fiscalizar armamento, equipamento e material, bem como o livro de registro da armaria;
- VI - Sempre que possível, estar junto com a equipe, apoiando no atendimento de ocorrências complexas;
- VII - Orientar subordinados para evitar uso desnecessário de força;
- VIII - Colher informações necessárias das ocorrências e acionar autoridades competentes;
- IX - Exigir o uso correto de equipamentos e técnicas de imobilização.

#### **7 INSPETOR**

- I - Supervisionar e executar o policiamento ostensivo e preventivo e a proteção de bens e serviços;
- II - Supervisionar a guarda e segurança do patrimônio e ações preventivas;
- III - Distribuir tarefas aos seus subordinados e supervisionar sua realização, exercendo a chefia imediata;
- IV - Orientar e fiscalizar a disciplina e o trato com o público;
- V - Inspeccionar apresentação pessoal e equipamentos dos subordinados;
- VI - Elaborar relatório circunstanciado sobre transgressões funcionais;
- VII - Implementar escalas de serviços e auxiliar em atividades administrativas;
- VIII - Escriturar o livro de registro de atividades de sua área de abrangência;
- IX - Atuar como instrutor em capacitações junto a seus pares quando designado.

OK